



Excelentíssima Senhora Ministra da Educação,

Professora Doutora Isabel Alçada,

A **Associação República e Laicidade**, em primeiro lugar, deseja-lhe as maiores felicidades no cargo de Ministra da Educação para o qual foi recentemente empossada.

Em segundo lugar, queremos expor-lhe uma questão que se mantém na actualidade da escola pública portuguesa.

1. A **Associação República e Laicidade** questionou, em Março de 2005, o Ministério da Educação sobre a presença, em salas de aula e outros espaços de escolas públicas, de símbolos religiosos (crucifixos ou outros), e sobre a realização de cerimónias religiosas rituais nesses mesmos espaços e durante os períodos de funcionamento lectivo, envolvendo alunos. Sugerimos, nesse momento, que o Ministério da Educação regularizasse essas situações através de uma circular.

2. A prática adoptada desde então pelo Ministério da Educação – de que os crucifixos serão retirados exclusivamente após pedido expresso – é contrária ao princípio de laicidade vigente em Portugal, à liberdade de não ser confrontado com símbolos religiosos, à garantia constitucional de igualdade entre os cidadãos, e ao direito dos cidadãos à sua privacidade em matéria religiosa. Trata-se de uma prática casuística, que poderá proteger a religião, mas que desprotege os cidadãos, pois obriga alunos a conviverem com símbolos de uma determinada religião, e obriga encarregados de educação a exporem-se publicamente em defesa de direitos que o próprio Estado laico deveria garantir.

3. A **Associação República e Laicidade** recorda que a laicidade do Estado, e do ensino público, está garantida constitucional e legalmente¹. A essas garantias

¹ A Constituição da República estabelece que «*as igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado (...)*» (§4 do artigo 41º), especifica que «*o ensino público não será*

somou-se ontem uma decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (caso *Lautsi vs Itália*), que concluiu que «a exibição obrigatória de um símbolo de uma dada confissão religiosa em locais usados por autoridades públicas, e especialmente em salas de aula, restringe o direito dos pais a educarem as suas crianças em conformidade com as suas convicções, e o direito das crianças a crer ou não crer».

4. A **Associação República e Laicidade** reitera que na defesa de princípios fundamentais não pode haver hesitações nem tibiezas, e que a acção necessária à laicização da escola pública, em consonância com a Constituição da República e a própria jurisprudência europeia, é evidente e urgente.

Com os meus melhores cumprimentos,

Ricardo Alves

(Presidente da Direcção da **Associação República e Laicidade**)

Lisboa, 3 de Novembro de 2009

confessional» (§3 do artigo 43º) e garante que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão (...) de religião»; a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho) determina que «o Estado não adopta qualquer religião» (§1 do artigo 4º) e que «ninguém pode (...) ser obrigado a professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a actos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa» (alínea a) do §1 do artigo 9º); em 1999, o Provedor de Justiça declarou oficialmente que a presença de crucifixos em salas de aula era «(...) uma situação desconforme com o princípio de separação das confissões religiosas do Estado e, concomitantemente, com a liberdade religiosa individual e com a liberdade de consciência, que não pode ser sustentada nem pelo peso da tradição, nem pela vontade maioritária ou quase unânime dos encarregados de educação», e que o crucifixo «não pode ser considerado um símbolo no qual se possam rever aqueles que professam outra religião ou não professam nenhuma».